

Regulamento Interno
sobre Tramitação de Documentos Criados no âmbito da
REDE – Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea

ARTIGO 1º
(Objecto)

1 - No âmbito da prossecução dos respectivos fins, a REDE - Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea (adiante dita apenas REDE), e enquanto entidade que, entre outras, tem como dcidiu estabelecer regras poderá criar Grupos de Trabalho que se dedicarão a investigar e propor formas de actuação sobre temas relacionados com a dança contemporânea, artes performativas, políticas culturais e outros temas que se considerem relevantes, sempre na defesa dos interesses desta e dos respectivos agentes.

2 –A tramitação de documentos criados no âmbito da REDE está sujeita ao presente Regulamento devidamente aprovado, nos termos do Art.º 31º do Regulamento Interno da REDE, pela Assembleia Geral aos dias 26 de Junho de 2010.

ARTIGO 2º
(Documentos)

1. Para os efeitos do presente Capítulo considera-se que existem dois tipos de documentos, a saber:
 - a) Documentos da REDE: documentos com origem na Direcção, ou documentos da autoria de um Associado ou de Grupos de Trabalho e que devam ser assumidos como da REDE enquanto entidade colectiva;
 - b) Documentos Institucionais: documentos com origem na Assembleia Geral ou em Reuniões Gerais da REDE.
2. Ainda para efeitos do presente Capítulo consideram-se:
 - a) Documentos proactivos: Resulta de trabalhos internos com prazos alargados
 - b) Documentos reactivos: Resulta da reacção a necesssidades externas com prazos determinados
 - c) Documentos urgentes: Necessita de reacção imediata por razões determinadas pelo sector
 - d) Documento fechado: aprovado pelos Associados, isto é, cumpridas todas as necessárias fases de contribuição e votação previstas nos dois artigos seguintes.

ARTIGO 3º
(Tramitação de Documentos da REDE)

1 Os documentos produzidos pela Direcção, pelos Associados ou pelos Grupos de Trabalho, devem ser enviados a todos os Associados para que colaborem e contribuam.

2 A contribuição e votação previstas no número anterior deve ser efectuada por escrito através de email para o seu autor (Associado ou Coordenador de Grupo de Trabalho), até à disponibilização eventual de plataforma online para o efeito.

3 Depois das contribuições prestadas serem analisadas e eventualmente integradas no documento pelos autores deste, este deve ser enviado, novamente, para todos os Associados da REDE para sua aprovação.

4 A aprovação prevista no número anterior pode ser de todo ou de apenas parte do documento e verifica-se por maioria simples.

5 A redacção final do documento deve ser efectuada de acordo com o resultado da votação prevista no número anterior, podendo este ser ainda sujeito a nova modificação em consequência desse mesmo resultado.

6 A redacção final, a existir, conforme prevista no número anterior, será sujeita a nova votação de todos os Associados e aprovada por maioria simples.

7 Em caso de empate, caberá aos três membros da Direcção desempatar o resultado, cabendo ao Presidente deste órgão voto de qualidade.

8 A Direcção obriga-se a dar o expectado e devido seguimento ao documento fechado.

9 Após aprovação final não deve haver alterações ao documento.

10 Todos os documentos aprovados serão enviados e estarão acessíveis a todos os Associados.

ARTIGO 4º

(Prazos de Tramitação de Documentos da REDE)

1 Os prazos para contribuição e votação devem ser razoáveis face à natureza da REDE, assim como do tipo de actividade e da disponibilidade comum dos seus Associados, devendo constar expressamente do suporte de envio do documento em causa.

2 Para Documentos pró-activos:

- a) Período para contribuição: 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) Período para adaptação pelo(s) respectivo(s) autor(es): 8 dias consecutivos;
- c) Período para votação: 8 (oito) dias consecutivos.

3 Para Documentos reactivos:

- a) Período para contribuição: 4 (quatro) dias consecutivos;
- b) Período para adaptação pelo(s) respectivo(s) autor(es): 1 (um) dia;
- c) Período para votação: 2 (dois) dias consecutivos;

4 Para Documentos Urgentes o período para contribuição e votação deve ser de 2 horas, sempre que possível.

5 Todos os documentos abrangidos por este Regulamento serão elaborados por pontos devidamente ordenados sequencialmente, nomeadamente por ordem numérica, por forma a que seja possível votar-se cada um isoladamente.

6 As votações são efectuadas ponto por ponto.

7 Sempre que possível o documento deve ser subscrito por pessoas individuais ou colectivas que sejam de referência para o tema.

ARTIGO 5º
(Tramitação de Documentos Institucionais)

1. Os Documentos Institucionais, que sejam produzidos pelos Associados em consequência de Reuniões Gerais da REDE ou emitidos pela Direcção, só sairão para o exterior após aprovação colectiva de acordo com o esquema de votação previsto nos dois artigos anteriores.
2. As comunicações institucionais da REDE, isto é, as que decorram da aprovação dos documentos institucionais só poderão ser transmitidas pela Direcção em funções ou seu mandatário, com poderes especiais para o efeito.